



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
PALÁCIO AURÉLIO RAULINO DE QUEIROZ
RUA Prof. MARIA LAURA DE QUEIROZ, 06 –CENTRO
SERRINHA DOS PINTOS/RN- 59808-000
Tel.: (84) 3398-0144
E mail:cmspintos@gmail.com
C.N.P.J: 01.694.640/0001-01.

CONTRATO nº 001/2021 - CPL

**TERMO DE CONTRATO DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DE
SERRINHA DOS PINTOS-RN, E OSMAR
FERNANDES DE QUEIROZ.**

O PODER LEGISLATIVO DE SERRINHA DOS PINTOS-RN, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Professora Maria Laura de Queiroz, 06, Centro, Serrinha dos Pintos-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.694.640/0001-01, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Francisco das Chagas Oliveira, RG 347.209 SSP DF, CPF: 101.828.021-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Raul Galdino, Nº 16, Centro, Serrinha dos Pintos-RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado OSMAR FERNANDES DE QUEIROZ, brasileiro, casado, advogado, CPF: 813.209.574-04, Insc.: OAB: RN – 4618 residente e domiciliado na Rua Dr. Almeida Castro, 36, Sala 105, Centro, Mossoró-RN. CEP: 59.610-040, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO decorrente da Modalidade de Licitação Inexigibilidade nº 001/2021, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa ou profissional habilitado para prestação de serviços de assessoria jurídica, na seara administrativa e judicial, na Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos/RN compreendendo:

– Acompanhamento do processo legislativo, na elaboração de minutas das proposições de competência do Legislativo, além da emissão de Parecer Jurídico em consultas formuladas pelo presidente da Câmara, elaboração de parecer junto à comissão permanente de licitação, bem como a elaboração e acompanhamentos dos atos administrativos da mesa diretora.

– Elaboração de textos legais, serviço especializado vinculado a áreas administrativas em face da legalidade dos atos administrativos e assessoramento com ajuizamento das ações e causas judiciais com atendimento a consultas jurídicas necessárias ao embasamento de atos administrativos e jurídicos com vistas ao desenvolvimento e modernização do aparelho jurídico-administrativo desta Casa.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 11 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado conforme Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O valor deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensais, totalizando a importância de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil Reais) global.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
PALÁCIO AURÉLIO RAULINO DE QUEIROZ
RUA Prof. MARIA LAURA DE QUEIROZ, 06 –CENTRO
SERRINHA DOS PINTOS/RN- 59808-000
Tel.: (84) 3398-0144
E mail:cmspintos@gmail.com
C.N.P.J: 01.694.640/0001-01.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As despesas para pagamento do objeto do presente correrão por conta de recursos próprios do Poder Legislativo e será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos e emissão da nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, até o final de cada mês conforme a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01-LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 001-AÇÃO LEGISLATIVA

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

O CONTRATADO se obriga a realizar o objeto nas condições especificadas no presente processo, parte integrante deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através da Diretora financeira, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA NONA - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO UNICO - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa, no valor máximo de 10% do valor contratado, porventura imposto ao CONTRATADO, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
PALÁCIO AURÉLIO RAULINO DE QUEIROZ
RUA Profª. MARIA LAURA DE QUEIROZ, 06 –CENTRO
SERRINHA DOS PINTOS/RN- 59808-000
Tel.: (84) 3398-0144
E mail:cmspintos@gmail.com
C.N.P.J: 01.694.640/0001-01.

CLAUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO manterá durante toda a execução do presente Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral, e estrito à Administração, nos casos enumerados nos incisos IV, V, e XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

12.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

12.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal Nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Martins-RN, excluído qualquer outro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
PALÁCIO AURÉLIO RAULINO DE QUEIROZ
RUA Prof. MARIA LAURA DE QUEIROZ, 06 –CENTRO
SERRINHA DOS PINTOS/RN- 59808-000
Tel.: (84) 3398-0144
E mail:cmspintos@gmail.com
C.N.P.J: 01.694.640/0001-01.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, forma e valia, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo presenciaram.

SERRINHA DOS PINTOS-RN, em 11 de Janeiro de 2021.

PELA CONTRATANTE:	PELO CONTRATADO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS-RN FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA PRESIDENTE -CONTRATANTE-	 OSMAR FERNANDES DE QUEIROZ CPF: 813.209.574-04 -CONTRATADO-
1ª TESTEMUNHA: (CPF)	2ª TESTEMUNHA: (CPF)